



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

LEI Nº 1.099/2026

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Sr. Levi Marques de Souza, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

- I. as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VII. as disposições finais.





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2027, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 2.057, de 15 de setembro de 2025.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias e Fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS – MDF, 15ª EDIÇÃO, aprovado pela PORTARIA STN nº 2.057, de 15 de setembro de 2025, com vigência a partir do exercício de 2026 e aplicabilidade contínua, incluindo o ano de 2027.

Art. 5º - Constituem prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027:

- I. fortalecimento da educação pública municipal;
- II. ampliação e melhoria dos serviços de saúde;
- III. investimentos em infraestrutura urbana e rural;
- IV. fortalecimento da assistência social;
- V. incentivo ao desenvolvimento econômico e agrícola;
- VI. modernização da administração pública;
- VII. manutenção e melhoria dos serviços públicos essenciais.

Art. 6º - As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027 serão compatíveis com o Plano Plurianual – PPA 2026/2029 e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual – LOA.

§ 1º - As metas e prioridades constarão no Anexo de Metas e Prioridades integrante desta Lei.





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa fixada com a receita estimada, observada a capacidade financeira do Município.

Art. 7º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receita, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2027, estão identificados nos demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº. 2.057, de 15 de setembro de 2025.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2027 será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, na Constituição Federal, na Lei Federal nº. 4.320/1964 e na Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Art. 9º - O orçamento fiscal compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 10 - A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrada as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo Único: Na indicação por categoria econômica e grupo de natureza de despesa, o que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº. 163/2001 e suas alterações:





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

CATEGORIAS ECONÔMICAS

3 – Despesas Correntes

4 – Despesas de Capital

GRUPOS DE NATUREZA DA DESPESA

1 - Pessoal e Encargos Sociais;

2 - Juros e Encargos da Dívida;

3 - Outras Despesas Correntes;

4 - Investimentos;

5 - Inversões Financeiras;

6 - Amortização da Dívida

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada etapa.

Art. 12 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2027 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.

Art. 13 – Na programação da despesa não poderá ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

Art. 14 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas as fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários.

§ 1º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

§ 2º - Não serão objeto de limitação de empenho:

- I. despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município;
- II. despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
- III. despesas com saúde, educação e assistência social, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Art. 15 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 16 – A Reserva de Contingência será constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a até 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único: Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de novembro de 2027, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 17 – Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, utilizando como fonte os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964.





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

Parágrafo Único: Não será considerado para efeitos do limite autorizado no caput deste artigo, quando o crédito suplementar se destinar a:

- a. cobertura de despesas a serem financiadas com recursos de convênios/programas como fonte para a cobertura de créditos adicionais, conforme Parecer Consulta TC nº. 028/2004.
- b. cobertura de despesas a serem financiadas com recursos de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- c. cobertura de despesas a serem financiadas com recursos provenientes do excesso de arrecadação apurado no exercício;
- d. atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de dotações orçamentárias;
- e. atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias;
- f. atender à insuficiência de dotações do grupo de Auxílio Alimentação, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de dotações orçamentárias;
- g. atender aos Limites Constitucionais referente ao limite mínimo de 25% de gastos com Educação e 15% de gastos com a Saúde;
- h. atender as Emendas Impositivas Individuais, de Bancada e de Comissão Propostas por Parlamentares tanto da esfera Estadual quanto Federal;

Art. 18 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 19 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá por ato próprio até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

Art. 20 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2027 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Art. 21 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2027, constante do Anexo Próprio desta Lei, será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, conforme art. 14, Inciso I da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 22 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica dependerá de autorização em lei específica.

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal.

Art. 23 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da Lei Complementar nº. 101/2000 são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2020.

Art. 24 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.

Art. 25 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária.





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

Art. 26 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2027 a preços correntes.

Art. 27 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto.

Art. 28 - Durante a execução orçamentária de 2027, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2027.

Art. 29 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 30 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2027 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Art. 31 - As unidades, através de seus ordenadores, serão responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais autorizados, processarão o empenho da despesa, observado os limites fixados pelo órgão gestor do orçamento municipal, para cada categoria de programação econômica, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa.

Art. 32 - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução,





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único - O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 33 – O Poder Executivo promoverá nos meses de maio, setembro e fevereiro audiência pública nas comissões de finanças ou equivalentes na Câmara Municipal, demonstrando e avaliando o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre do exercício de 2027.

Art. 34 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar as contas contábeis de receita, fontes de recursos e ou elementos de despesa para compatibilização de possíveis alterações do plano de contas aplicado ao setor público – PCASP, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 35 – A Procuradoria Geral encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 30 de setembro de 2026 a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2027, conforme determina o artigo 100 e da Constituição Federal e suas alterações posteriores, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas, especificando:

- I. número no processo;
- II. número do precatório;
- III. data de expedição do precatório;
- IV. nome do beneficiário;
- V. valor do precatório a ser pago.





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

Art. 36 As operações de crédito dependerão de autorização legislativa e observarão os limites e condições estabelecidos na legislação federal.

Art. 37 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, conforme artigo 32, § 1º, Inciso I, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 38 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 39 – As despesas com pessoal ativo, inativos e pensionistas observarão os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Art. 40 – O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão, mediante lei específica:

- I. conceder revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos;
- II. criar cargos, empregos e funções;
- III. alterar a estrutura de carreiras;
- IV. admitir pessoal aprovado em concurso público;
- V. contratar temporariamente para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo Único – Os atos de que trata este artigo dependerão de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 41 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

Art. 42 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 43 – Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

- a) – Limite máximo de 70% (setenta por cento) das dotações que podem ser atribuídas à Câmara Municipal, conforme Art. 29-A da Constituição Federal;

II – No Poder Executivo:

- b) – Projetar-se abaixo do Limite de Pessoal de 54% (cinquenta e quatro por cento) sobre a Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 20, inciso III, b, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 44 - O Poder Executivo Municipal poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

- I. revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II. aperfeiçoamento dos instrumentos de fiscalização;
- III. incentivo ao aumento da arrecadação tributária;
- IV. revisão de isenções, anistias e benefícios fiscais.

Art. 45 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 46 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

Art. 47 - Os efeitos das alterações na legislação tributária serão considerados na estimativa da receita da Lei Orçamentária.

Parágrafo Único - As alterações na Legislação Tributária Municipal deverão constituir objetos de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimento do Município.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 - O Poder Executivo estabelecerá, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 49 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal até o prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

Art. 50 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executadas em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

Art. 51 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de caixa.

Art. 52 - Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos nos limites de seus saldos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2027, conforme disposto no § 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Art. 53 - O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2027, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 54 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrário.

Brejetuba/ES 18 de Junho de 2026.


LEVI MARQUES DE SOUZA
Prefeito Brejetuba/ES



Município de Brejetuba - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Tabela VIII - (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V)

Tributo	Modalidade	SETOR/ PROGRAMA BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2027	2028	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Isenção	Art. 13 - Lei 795/2018 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas	15.000,00	16.200,00	Conforme previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar nº. 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia de Receita será considerado na Estimativa de Receita da Lei Orçamentária (LOA) em cada Exercício Financeiro
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Remissão	Art. 11 - Lei 795/2018 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas	135.000,00	143.000,00	Conforme previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar nº. 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia de Receita será considerado na Estimativa de Receita da Lei Orçamentária (LOA) em cada Exercício Financeiro
Taxa de Licença	Isenção	Art. 50 - Lei 795/2018 - Taxas de Fiscalização-Taxa de Licença	3.000,00	3.500,00	Conforme previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar nº. 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia de Receita será considerado na Estimativa de Receita da Lei Orçamentária (LOA) em cada Exercício Financeiro
Taxa de Serviços Públicos	Isenção	Art. 89 - Lei 795/2018 - Taxas de Serviços Públicos	5.000,00	5.400,00	Conforme previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar nº. 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia de Receita será considerado na Estimativa de Receita da Lei Orçamentária (LOA) em cada Exercício Financeiro
Taxa de Expediente e Serviços Diversos	Isenção	Art. 103 - Lei 795/2018 - Taxas de Expediente e Serviços Diversos.	2.000,00	2.250,00	Conforme previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar nº. 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia de Receita será considerado na Estimativa de Receita da Lei Orçamentária (LOA) em cada Exercício Financeiro
Tributação de Melhoria	Isenção	Art. 111 - Lei 795/2018 - Contribuição de Melhoria	1.500,00	1.600,00	Conforme previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar nº. 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia de Receita será considerado na Estimativa de Receita da Lei Orçamentária (LOA) em cada Exercício Financeiro

Município de Brejetuba/ES, 13 de maio de 2026.

LEVI MARQUES DE
SOUZA:94766100778
Assinado de forma digital por LEVI
MARQUES DE
SOUZA:54766100778
Dados: 2026.05.15 13:25:04-03'00'

LEVI MARQUES DE SOUZA
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <http://www3.camara Brejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o Identificador: 35003200310089003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado de forma digital por LEM MARQUES
DE SOUZA-44746100778
Data: 2025.05.15 13:27:23 -03'00'

LEVI MARQUES DE
SOUZA: 94766100778

LEVI MARQUES DE SOUZA

Prefeito Municipal

Município de Brejetuba - Consolidado**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027****ANEXO DE METAS FISCAIS****Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

AMF - Tabela IX - (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V)

EVENTOS	2027
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Resultado Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pela PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

Município de Brejetuba/ES, 13 de maio de 2026.

LEVI MARQUES DE SOUZA:94766100778
Assinado de forma digital por LEVI MARQUES DE SOUZA:94766100778
Dados: 2026.05.15 13:25:27 -03'00'

LEVI MARQUES DE SOUZA**Prefeito Municipal**

Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003200310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Município de Brejetuba - Consolidado
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

AMF - Tabela IV - (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	2024	2023
Patrimônio/Capital	147.113.187,17	115.412.290,67	101.149.523,19
Reservas	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00
TOTAL	147.113.187,17	115.412.290,67	101.149.523,19

Município de Brejetuba/ES, 13 de maio de 2026.

LEVI MARQUES DE SOUZA:94766100778
Assinado de forma digital por LEVI MARQUES DE SOUZA:94766100778
Dados: 2026.05.13 13:24:03 -03'00'

LEVI MARQUES DE SOUZA
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003200310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Município de Brejetuba - Consolidado
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESCISÕES (II)	19.474.623,55	24.544.061,04	29.507.352,00	30.950.991,27	32.733.768,37	34.579.952,90	36.481.850,31
Dívida Disponível	19.514.133,06	24.851.501,23	30.143.154,73	30.950.991,27	32.733.768,37	34.579.952,90	36.481.850,31
Ativos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar	39.509,51	307.440,19	635.802,73	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-19.474.623,55	-24.544.061,04	-29.507.352,00	-30.950.991,27	-32.733.768,37	-34.579.952,90	-36.481.850,31

LEVI MARQUES DE
SOUZA:94766100778
Assinado de forma digital por LEVI
MARQUES DE SOUZA:94766100778
Data: 2026.05.15 13:12:1 -03'00'

LEVI MARQUES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Município de Brejetuba/ES, 13 de maio de 2026.



Município de Brejetuba - Consolidado
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Anuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Tabela III - (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										%
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	83.816.796,33	105.003.842,74	25,28	98.562.949,73	-6,13	105.390.000,00	6,93	111.333.996,00	5,64	117.457.365,78	5,50
Receitas Primárias (I)	82.943.633,93	104.990.456,14	26,58	98.259.949,73	-6,41	105.069.547,20	6,93	110.995.469,66	5,64	117.100.220,49	5,50
Despesa Total	78.109.606,25	103.037.059,82	31,91	98.562.949,73	-4,34	105.390.000,00	6,93	111.333.996,00	5,64	117.457.365,78	5,50
Despesas Primárias (II)	78.109.606,25	103.037.059,82	31,91	98.555.849,73	-4,35	105.387.884,80	6,93	111.331.761,50	5,64	117.455.008,38	5,50
Resultado Primário (III) = (I-II)	4.834.027,68	1.953.396,32	-59,59	-295.900,00	-115,15	-318.337,60	7,58	-336.291,84	5,64	-354.787,89	5,50
Resultado Nominal	5.363.347,74	4.287.643,45	-20,06	2.119.286,78	-50,57	1.782.777,10	-15,88	1.846.184,54	3,56	1.901.897,41	3,02
Resultado Líquido	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Líquido Consolidado	-24.544.061,04	-29.507.352,00	20,22	-30.950.991,27	4,89	-32.733.768,37	5,76	-34.579.952,90	5,64	-36.481.850,31	5,50

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										%
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	87.865.147,59	109.477.006,44	24,60	98.562.949,73	-9,97	101.541.574,33	3,02	103.643.638,06	2,07	105.646.128,60	1,93
Receitas Primárias (I)	86.949.811,45	109.463.049,57	25,89	98.259.949,73	-10,23	103.847.865,69	5,69	105.997.673,12	2,07	108.045.645,80	1,93
Despesa Total	81.882.300,23	107.426.438,57	31,20	98.562.949,73	-8,25	101.541.574,33	3,02	103.643.638,05	2,07	105.646.128,60	1,93
Despesas Primárias (II)	81.882.300,23	107.426.438,57	31,20	98.555.849,73	-8,26	101.542.593,31	3,03	103.644.678,13	2,07	105.647.188,77	1,93
Resultado Primário (III) = (I-II)	5.087.511,22	2.036.611,00	-59,81	-295.900,00	-114,53	2.305.272,38	-879,07	2.352.995,00	2,07	2.398.457,03	1,93
Resultado Nominal	5.622.397,44	4.470.297,06	-20,49	2.119.286,78	-52,59	1.717.677,13	-18,95	1.718.659,97	0,06	1.710.647,07	-0,47
Resultado Líquido	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Líquido Consolidado	-25.729.539,19	-30.764.365,20	19,57	-30.950.991,27	0,61	-31.538.460,71	1,90	-32.191.354,41	2,07	-32.813.321,02	1,93

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
2024	2025	2027	2029
4,83	4,26	4,00	3,50
VALORES DE REFERÊNCIA			
Valor Corrente	Valor Corrente	Valor Corrente	Valor Corrente
Valor Corrente x 1,0483	Valor Corrente x 1,0426	Valor Corrente x 1,04	Valor Corrente x 1,035
Atualização Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo IBGE			

Município de Brejetuba/ES, 13 de maio de 2026.

LEVI MARQUES DE
MARQUES DE
SOUZA-94766100778
CPF: 32050515132312-0107

LEVI MARQUES DE SOUZA
Prefeito Municipal



Município de Brejetuba - Consolidado
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais

AMF - Tabela I - (LRF, Art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) X 100	% RCL (a/RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB) X 100	% RCL (b/RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB) X 100	% RCL (c/RCL) X 100
Recitas Primárias (I)	105.390.000,00	101.541.574,33	0,0491	102,39	111.333.996,00	103.643.638,06	0,0506	102,39	117.457.365,78	105.646.128,60	0,0520	102,39
Despesa Total	107.783.699,80	103.847.865,69	0,0502	104,72	113.862.700,47	105.997.673,12	0,0518	104,72	120.125.148,99	108.045.645,80	0,0532	104,72
Despesas Primárias (II)	105.390.000,00	101.541.574,33	0,0491	102,39	111.333.996,00	103.643.638,05	0,0506	102,39	117.457.365,78	105.646.128,60	0,0520	102,39
Resultado Primário (III) = (I-II)	105.391.057,60	101.542.593,31	0,0491	102,40	111.335.113,25	103.644.678,13	0,0506	102,40	117.458.544,47	105.647.188,77	0,0520	102,40
Resultado Nominal	2.392.642,20	2.305.272,38	0,0011	2,32	2.527.587,22	2.352.995,00	0,0011	2,32	2.666.604,52	2.398.457,03	0,0012	2,32
Resultado Real Consolidado	1.782.777,10	1.717.677,13	0,0008	1,73	1.846.184,54	1.718.659,97	0,0008	1,70	1.901.897,41	1.710.647,07	0,0008	1,66
Resultado Real Consolidado Líquido	0,00	-	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Resultado Real Consolidado Líquido	-32.733.768,37	31.538.460,71	-0,0153	-31,80	-34.579.952,90	-32.191.354,41	-0,0157	-31,80	-36.481.850,31	-32.813.321,02	-0,0162	-31,80
Primárias Atividades de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado do Saldo das PPP (VI) - (IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Os dados das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2027	2028	2029
Real (crescimento % anual)	1,76	2,00	2,00
Preços de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,00	9,50	10,00
Preço (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,50	5,50	5,50
Preço médio (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,00	3,64	3,50
Preço do PIB do Estado - R\$ bilhões	214.500.000.000,00	220.000.000.000,00	225.700.000.000,00
Preço Corrente Líquido - RCL	102.925.661,50	108.730.668,81	114.710.855,59

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2027	2028	2029
Valor Corrente: 1.0379	Valor Corrente: 1.0742	Valor Corrente: 1.1118

Município de Brejetuba/ES, 13 de maio de 2026.

LEVI MARQUES DE
SOUZA-24766100778

LEVI MARQUES DE SOUZA
Prefeito Municipal



Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior



Autenticar documento em <https://www.camara.leg.br/autenticidade>
com o identificador 35003200210039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

W3
0052

W3
0052

or/are
inad

tentici
o digit

ade
mente c

Município de Brejetuba - Consolidado
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES	89.017.980,36	104.135.573,96	100.766.900,00	114.155.413,50	120.593.778,82	127.226.436,66
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.906.473,99	5.483.130,32	4.924.100,00	5.174.275,00	5.466.104,11	5.766.739,84
CONTRIBUIÇÕES	710.241,89	838.070,60	750.000,00	790.000,00	834.556,00	880.456,58
RECEITA PATRIMONIAL	1.553.831,66	2.645.491,87	2.010.700,00	2.125.510,00	2.245.388,76	2.368.885,15
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	87.100,00	91.780,00	96.956,39	102.288,99
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	81.490.720,39	94.933.251,51	92.799.000,00	105.760.123,50	111.724.994,47	117.869.869,16
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	356.712,43	235.629,66	196.000,00	213.725,00	225.779,09	238.196,94
RECEITAS DE CAPITAL	3.720.182,37	11.681.002,34	8.633.049,73	2.464.338,50	2.603.327,19	2.746.510,19
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.056,40	1.114,50
VENAÇÃO DE BENS	811.172,00	0,00	300.000,00	200.000,00	211.280,00	222.900,40
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.909.010,37	11.681.002,34	8.331.049,73	2.262.138,50	2.389.723,11	2.521.157,88
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	1.000,00	1.200,00	1.267,68	1.337,40
SUBSÓTIOS DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.921.366,40	10.812.733,56	10.837.000,00	11.229.752,00	11.863.110,01	12.515.581,06
RECEITA DO FUNDEB	8.921.366,40	10.812.733,56	10.837.000,00	11.229.752,00	11.863.110,01	12.515.581,06
TOTAL	83.816.796,33	105.003.842,74	98.562.949,73	105.390.000,00	111.333.996,00	117.457.365,78

Município de Brejetuba/ES, 13 de maio de 2026.

LEVI MARQUES DE
SOUZA:94766100778

LEVI MARQUES DE SOUZA

Prefeito Municipal



Município de Brejetuba - Consolidado**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027****METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS****Ila - DESPESAS**

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

DESPESAS CORRENTES (I)

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	66.622.668,29	
2024	82.195.640,16	23,37
2025	83.707.060,65	1,84
2026	89.678.411,71	7,13
2027	94.736.274,13	5,64
2028	99.946.769,20	5,50

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	26.850.364,54	
2024	33.957.459,07	26,47
2025	37.320.227,04	9,90
2026	40.619.696,48	8,84
2027	42.910.647,36	5,64
2028	45.270.732,97	5,50

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	0,00	
2024	0,00	0,00
2025	2.000,00	0,00
2026	2.115,20	5,76
2027	2.234,50	5,64
2028	2.357,39	5,50

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	39.772.303,75	
2024	48.238.181,09	21,29
2025	46.384.833,61	- 3,84
2026	49.056.600,03	5,76
2027	51.823.392,27	5,64
2028	54.673.678,84	5,50

DESPESAS DE CAPITAL (II)

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	11.486.937,96	
2024	20.841.419,66	81,44
2025	13.940.889,08	- 33,11
2026	14.743.884,29	5,76
2027	15.575.439,37	5,64
2028	16.432.088,53	5,50

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	11.486.937,96	



Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003200310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2024	20.841.419,66	81,44
2025	13.935.789,08	- 33,13
2026	14.738.490,53	5,76
2027	15.569.741,40	5,64
2028	16.426.077,17	5,50

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	-	
2024	-	0,00
2025	2.100,00	0,00
2026	2.220,96	0,00
2027	2.346,22	0,00
2028	2.475,26	0,00

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	0,00	
2024	0,00	0,00
2025	3.000,00	0,00
2026	3.172,80	5,76
2027	3.351,75	5,64
2028	3.536,09	5,50

RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2022	0,00	
2023	0,00	0,00
2024	915.000,00	0,00
2025	967.704,00	5,76
2026	1.022.282,51	5,64
2027	1.078.508,04	5,50

Município de Brejetuba/ES, 13 de maio de 2026.

LEVI MARQUES DE SOUZA Assinado de forma digital por LEVI MARQUES DE SOUZA:94766100778
SOUZA:94766100778 Dados: 2026.05.15 13:26:53 -03'00'

LEVI MARQUES DE SOUZA
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003200310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Município de Brejetuba - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS		2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES (I)		80.096.613,96	93.322.840,40	89.929.900,00	96.259.686,61	101.688.732,93	107.281.613,24
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		4.891.232,20	5.458.295,26	4.924.100,00	5.663.010,45	5.982.404,24	6.311.436,47
Contribuições		710.241,89	838.070,60	750.000,00	793.200,00	837.936,48	884.022,99
Receita Patrimonial		1.553.831,66	2.645.491,87	2.010.700,00	2.714.152,60	2.867.230,81	3.024.928,50
Aplicações Financeiras (II)		1.553.831,66	2.645.491,87	2.009.700,00	2.713.095,00	2.866.113,56	3.023.749,80
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00	1.000,00	1.057,60	1.117,25	1.178,70
Receita Agropecuária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00	87.100,00	92.116,96	97.312,36	102.664,54
Transferências Correntes		72.584.595,78	84.145.353,01	81.962.000,00	86.789.917,00	91.684.868,32	96.727.536,08
Outras Receitas Correntes		356.712,43	235.629,66	196.000,00	207.289,60	218.980,73	231.024,67
Outras Receitas Financeiras (III)		61.990,40	13.386,60	2.000,00	2.115,20	2.234,50	2.357,39
Outras Receitas Correntes		294.722,03	222.243,06	194.000,00	205.174,40	216.746,24	228.667,28
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) - (I-II-III)		80.034.623,56	93.309.453,80	89.926.900,00	96.256.513,81	101.685.381,18	107.278.077,15
RECEITAS DE CAPITAL (V)		3.720.182,37	11.681.002,34	8.633.049,73	9.130.313,39	9.645.263,07	10.175.752,54
Operações de Crédito (VI)		0,00	0,00	1.000,00	1.057,60	1.117,25	1.178,70
Operações de Bens		811.172,00	0,00	300.000,00	317.280,00	335.174,59	353.609,19
Alienação de Bens Móveis (VII)		811.172,00	0,00	300.000,00	317.280,00	335.174,59	353.609,19
Alienação de Bens Imóveis (VIII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Política de Empréstimos (IX)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital		2.909.010,37	11.681.002,34	8.331.049,73	8.810.918,19	9.307.853,98	9.819.785,95
Outras Receitas de Capital (X)		0,00	0,00	1.000,00	1.057,60	1.117,25	1.178,70
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V-VI-VII-VIII-IX-X)		2.909.010,37	11.681.002,34	8.333.049,73	8.813.033,39	9.310.088,48	9.822.143,34
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV+XI)		82.943.633,93	104.990.456,14	98.259.949,73	105.069.547,20	110.995.469,66	117.100.220,49

ACIMA DA LINHA

DESPESAS PRIMÁRIAS		2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (XIII)		66.622.668,29	82.195.640,16	83.707.060,65	89.683.805,47	94.741.972,09	99.952.780,56
Pessoal e Encargos Sociais		26.850.364,54	33.957.459,07	37.320.227,04	40.625.090,24	42.916.345,33	45.276.744,32
Juros e Encargos da Dívida (XIV)		0,00	0,00	2.000,00	2.115,20	2.234,50	2.357,39
Outras Despesas Correntes		39.772.303,75	48.238.181,09	46.384.833,61	49.056.600,03	51.823.392,27	54.673.678,84
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)		66.622.668,29	82.195.640,16	83.705.060,65	89.681.690,27	94.739.737,60	99.950.423,16
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)		11.486.937,96	20.841.419,66	13.940.889,08	14.743.884,29	15.575.439,37	16.432.088,53
Investimentos		11.486.937,96	20.841.419,66	13.935.789,08	14.738.490,53	15.569.741,40	16.426.077,17



Inversões Financeiras		0,00	0,00	2.100,00	2.220,96	2.346,22	2.475,26
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito de Capital já Integ. (XVIII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito (XIX)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras		0,00	0,00	2.100,00	2.220,96	2.346,22	2.475,26
Portfólio da Dívida (XX)		0,00	0,00	3.000,00	3.172,80	3.351,75	3.536,09
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) - (XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)		11.486.937,96	20.841.419,66	13.935.789,08	14.738.490,53	15.569.741,40	16.426.077,17
RESERVA DO RPPS XXIIa		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)		0,00	0,00	915.000,00	967.704,00	1.022.282,51	1.078.508,04
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV+XXI+XXII)		78.109.606,25	103.037.059,82	98.555.849,73	105.387.884,80	111.331.761,50	117.455.008,38
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XII-XXIII)		4.834.027,68	1.953.396,32	-295.900,00	-318.337,60	-336.291,84	-354.787,89

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2024 (b)	2025 (c)	2026 (d)	2027 (e)	2028 (f)	2029 (g)
DESPESA CONSOLIDADA (XXVIII)		675.647,51	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (XXIX)	24.544.061,04	29.507.352,00	30.950.991,27	32.733.768,37	34.579.952,90	36.481.850,31
Disponibilidade de Caixa Bruta	24.851.501,23	30.143.154,73	30.950.991,27	32.733.768,37	34.579.952,90	36.481.850,31
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar (XXX)	307.440,19	635.802,73	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXX)	-24.544.061,04	-28.831.704,49	-30.950.991,27	-32.733.768,37	-34.579.952,90	-36.481.850,31
Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb)	5.363.347,74	4.287.643,45	2.119.286,78	1.782.777,10	1.846.184,54	1.901.897,41
a* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2023	- 19.180.713,30					

AJUSTE METODOLÓGICO

	2027
ADICIONAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = XXXd - XXXe)	0,00
DEFEITAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE INVEST. PERMANENTES (IX)	0,00
DEFEITOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) = (XXXI)	-32.733.768,37
ADICIONAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	10,00
DEFEITO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	20,00
DEFEITO DO BACEM (XXXVII)	30,00
DEFEITOS AJUSTES (XXXVIII)	40,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII-XXXIII-IX+XXXIV+XXXV+XXXVI+XXXVII+XXXVIII)	-30.950.991,27
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = (XXXIX)	-30.950.991,27

Município de Brejetuba/ES, 13 de maio de 2026.

LEVI MARQUES DE
SOUZA:94766100778

LEVI MARQUES DE SOUZA
Prefeito Municipal



Município de Brejetuba - Consolidado
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS



(LRF art. 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2027	Providências	2027
Demandas Judiciais	180.000,00		180.000,00
Demandas Judiciais	180.000,00	Abertura de Crédito Supl. por Anulação de Dot. Orçam.	180.000,00
Assunção de Passivos	70.000,00		70.000,00
Órgãos da Administração Direta ou Indireta	70.000,00	Abertura de Crédito Supl. por Anulação de Dot. Orçam.	70.000,00
SUBTOTAL	250.000,00	SUBTOTAL	250.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2027		2027
Outros Riscos Fiscais	60.000,00	Redução de Despesas c/ Recursos Prov. de Impostos	60.000,00
SUBTOTAL	60.000,00	SUBTOTAL	60.000,00
TOTAL	310.000,00	TOTAL	310.000,00

Município de Brejetuba/ES, 13 de maio de 2026.

LEVI MARQUES DE
SOUZA-94766100778
Assinado de forma digital por LEVI
MARQUES DE SOUZA-94766100778
Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

LEVI MARQUES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Município de Brejetuba - Consolidado**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Ia - RECEITAS

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	4.906.473,99	
2024	5.483.130,32	11,75
2025	4.924.100,00 -	10,20
2026	5.174.275,00	5,08
2027	5.466.104,11	5,64
2028	5.766.739,84	5,50

CONTRIBUIÇÕES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	710.241,89	
2024	838.070,60	18,00
2025	750.000,00 -	10,51
2026	790.000,00	5,33
2027	834.556,00	5,64
2028	880.456,58	5,50

RECEITA PATRIMONIAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	1.553.831,66	
2024	2.645.491,87	70,26
2025	2.010.700,00 -	24,00
2026	2.125.510,00	5,71
2027	2.245.388,76	5,64
2028	2.368.885,15	5,50

RECEITA DE SERVIÇOS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	0,00	
2024	0,00	0,00
2028	87.100,00	0,00
2026	91.780,00	5,37
2027	96.956,39	5,64
2028	102.288,99	5,50

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	81.490.720,39	
2024	94.933.251,51	16,50
2025	92.799.000,00 -	2,25
2026	105.760.123,50	13,97
2027	111.724.994,47	5,64
2028	117.869.869,16	5,50

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	356.712,43	
2024	235.629,66 -	33,94
2026	196.000,00 -	16,82
2026.	213.725,00	



Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003200310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2027	225.779,09	5,64
2028	238.196,94	5,50

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	0,00	
2024	0,00	0,00
2025	1.000,00	0,00
2026	1.000,00	0,00
2027	1.056,40	5,64
2028	1.114,50	5,50

ALIENAÇÃO DE BENS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	811.172,00	
2024	0,00	0,00
2025	300.000,00	0,00
2026	200.000,00	-33,33
2027	211.280,00	5,64
2028	222.900,40	5,50

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	2.909.010,37	
2024	11.681.002,34	301,55
2025	8.331.049,73	-28,68
2026	2.262.138,50	-72,85
2027	2.389.723,11	5,64
2028	2.521.157,88	5,50

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	0,00	
2024	0,00	0,00
2025	1.000,00	0,00
2026	1.200,00	20,00
2027	1.267,68	5,64
2028	1.337,40	5,50

DEDUÇÃO DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	8.921.366,40	
2024	10.812.733,56	21,20
2025	10.837.000,00	0,22
2026	11.229.752,00	3,62
2027	11.863.110,01	5,64
2028	12.515.581,06	5,50

Município de Brejetuba/ES, 13 de maio de 2026.

LEVI MARQUES DE
SOUZA:94766100778

Assinado de forma digital por LEVI
MARQUES DE SOUZA:94766100778
Dados: 2026.05.15 13:26:25 -03'00'

LEVI MARQUES DE SOUZA
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003200310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Município de Brejetuba - Consolidado**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027****ANEXO DE METAS FISCAIS****Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos com a Alienação de Ativos**

AMF - Tabela V - (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II)

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 ©
RECEITA DE CAPITAL (I)	45.162,43	811.589,94	564,80
Receita de Alienação de Ativos	45.162,43	811.589,94	564,80
Alienação de Bens Móveis	-	811.172,00	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	45.162,43	417,94	564,80
TOTAL	45.162,43	811.589,94	564,80

DESPESAS REALIZADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DO REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios do Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
	2025	2024	2023
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)	(g)=(Ia-IId)+IIIh	(h)=(Ib-IIe)+IIIi	(i)=(Ic-IIf)
	857.317,17	812.154,74	564,80

Município de Brejetuba/ES, 13 de maio de 2026.

LEVI MARQUES DE SOUZA
Assinado de forma digital por LEVI MARQUES DE SOUZA:94766100778
Dados: 2026.05.15 13:24:29 -03'00'**LEVI MARQUES DE SOUZA**
Prefeito Municipal

Município de Brejetuba/ES, 10, de maio de 2024.

LEVI MARQUES DE SOUZA
Prefeito MunicipalAutenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003200310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

OF/GP/PMB Nº 133/2026

Brejetuba/ES, 18 Junho de 2026.

Exmº Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Brejetuba/ES.

JAIRO CUNHA

Assunto: **Encaminha Lei Nº 1.099 /2026.**

Senhor Presidente,

Com nossa cordial saudação, encaminho a Vossa Excelência a Lei.

Lei Nº1.099/2026 dispõe sobre as diretrizes da para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2027 e dá outras providências (**LDO**).

Atenciosamente,



LEVI MARQUES DE SOUZA

Prefeito de Brejetuba - ES

